

REGIMENTO

COLÉGIO OTÁVIO NOGUEIRA COSTA

RUA PROFESSORA HERMINIA MENDONCA, 220 – CENTRO.

PACAJUS –CEARÁ – CEP: 62870-000

TELEFONE: 85 88896955

EMAIL: seippacajus@hotmail.com

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

Seção I - Da Direção

Subseção I - Do Diretor Geral

Subseção II - Da Direção Pedagógica

Seção II- Do Corpo Docente

Seção III- Do Corpo Discente

Seção IV- Da Coordenação Pedagógica

Seção V - Apoio Administrativo

Seção VI - Da Secretaria Escolar

Subseção I - Arquivos

Seção VII – Biblioteca/Sala de Leitura

Seção VIII - Do Laboratório de Informática

Seção IX - Dos Serviços Gerais

Seção X - Da Cantina

Seção XI - Dos Organismos Colegiados

Subseção I - Da Congregação de Professores

TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR, DO REGIME DIDÁTICO E DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

CAPÍTULO I - REGIME ESCOLAR

Seção I - Organização do Ensino

Seção II – Educação Especial/Inclusão

Seção III - Calendário Escolar

Seção IV - Da Matrícula

Seção V - Da Transferência

Seção VI - Da Regularização de Vida Escolar

Subseção I – Da Reclassificação

Subseção II – Da Classificação

Subseção III – Da Aceleração de Estudos

Subseção IV – Dos Avanços nas Séries e nos Cursos

Subseção V – Do Aproveitamento de Estudos

Subseção VI – Da Complementação Curricular

CAPÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO

Seção I - Da Organização Curricular

Seção II – Do Processo de Avaliação da Aprendizagem

Subseção I – Da Verificação do Rendimento Escolar

Subseção II – Da Frequência

Subseção III – Da Recuperação

Subseção IV – Da Promoção

CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Seção I - Dos Docentes

Seção II - Dos Discentes

Seção III - Dos Funcionários

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regimento regulamenta a organização didático-pedagógica e administrativa do Colégio Otávio Nogueira Costa, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 2º - O Colégio Otávio Nogueira Costa, código de censo 00000343, pertencente à rede privada de ensino, com sede na Rua Professor Ermínia Mendonça, nº 220, no bairro Centro, na cidade de Pacajus - CE tendo como mantenedor COLEGIO OTAVIO NOGUEIRA COSTA LTDA-ME, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ Nº 26.669.560.0001-27.

Art. 3º - O Colégio Otávio Nogueira Costa, como escola educacional tem por finalidade ministrar a educação básica no nível de ensino fundamental anos iniciais, conforme a legislação educacional vigente, proporcionando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- a) Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- b) Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

- c) Garantia da qualidade da ação educativa, com vistas ao desenvolvimento integral do aluno;
- d) Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- e) Valorização do profissional da educação;
- f) Valorização da experiência extraescolar;
- g) Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- h) Desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

Art. 5º – O Colégio Otávio Nogueira Costa, manterá em sua estrutura administrativa os seguintes departamentos e serviços:

- a) Direção
- b) Corpo Docente
- c) Corpo Discente
- d) Apoio Pedagógico
- e) Apoio Administrativo
- f) Secretaria Escolar
- g) Biblioteca
- h) Serviços Gerais
- i) Cantina
- j) Organismos Colegiados

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Art. 6º - A Direção da escola é responsável pela execução, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas e administrativas.

Art. 7º - A direção da escola será composta por um Diretor Geral e um Diretor Pedagógico.

SUBSEÇÃO I

DO DIRETOR GERAL

Art. 8º - O cargo de Diretor Geral da escola será exercido pelo mantenedor.

Art. 9º - Ao Diretor Geral compete:

- I. Organizar e supervisionar todos os serviços prestados e desenvolvidos pela escola;
- II. Delegar poderes;
- III. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;
- IV. Contratar e demitir professores, especialistas e funcionários;
- V. Assinar todos os documentos referentes à parte administrativa da escola;
- VI. Responder pelas demais funções referentes ao cargo.

SUBSEÇÃO II DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 10 - A Direção Pedagógica será exercida por um profissional legalmente habilitado, conforme legislação vigente, indicada pelo mantenedor.

Art. 11 - Ao Diretor Pedagógico compete:

- I. Organizar os serviços pedagógicos da escola, assegurando qualidade e eficiência do processo ensino-aprendizagem;
- II. Assinar os documentos relativos à escrituração escolar, juntamente com o secretário escolar;
- III. Propor medidas e baixar diretrizes, normas e instruções a respeito do regime, didático e disciplinar;
- IV. Coordenar a elaboração e execução do projeto pedagógico da escola;
- V. Promover a integração escola, comunidade e família;
- VI. Representar a escola onde se fizer necessário;
- VII. Convocar e presidir as sessões da Congregação de Professores;
- VIII. Constituir comissões de professores e especialistas para decidir assuntos de ordem pedagógica e disciplinar;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar e a legislação educacional vigente;
- X. Dar conhecimento a toda comunidade escolar sobre o presente Regimento.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art.12- O corpo docente é formado por todos os professores em exercício profissional na escola, contratados pelo mantenedor, habilitados conforme exigências da legislação educacional em vigor.

SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE

Art. 13 - O Corpo discente da escola é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na escola e em pleno gozo de seus direitos e deveres.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 14 - A Coordenação Pedagógica será exercida por profissional legalmente habilitado e qualificado para a função, contratado pelo mantenedor.

Art. 15 - São competências do coordenador pedagógico:

- I. Participar da elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II. Definir, juntamente com a direção os objetivos e metas a serem alcançadas pela escola;
- III. Participar e orientar o processo de elaboração do planejamento;

- IV. Acompanhar a aplicação do projeto pedagógico e do planejamento estabelecido;
- V. Orientar na aplicação do material e recursos didáticos;
- VI. Supervisionar as atividades desenvolvidas na biblioteca e nos laboratórios;
- VII. Opinar sobre o ajustamento do projeto pedagógico;
- VIII. Coordenar juntamente com os professores o processo de avaliação e recuperação;
- IX. Participar das reuniões com professores, pais e alunos;
- X. Participar da elaboração do calendário escolar e horário das aulas;
- XI. Participar do processo de seleção do pessoal técnico e docente;
- XII. Substituir eventualmente os professores;
- XIII. Gerar um clima educacional favorável às manifestações e discussões de ideias, com ética e urbanidade;
- XIV. Participar dos Conselhos de Classe.

SEÇÃO V DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 16 - A equipe de apoio administrativo constitui suporte necessário para o desenvolvimento das ações didático, pedagógicas e administrativas desenvolvidas na escola.

Art. 17 - Os serviços de apoio administrativo serão instituídos de forma a atender às finalidades estabelecidas pela escola, expressas na proposta pedagógica, subordinados à direção e compõe-se dos seguintes funcionários:

- I. Contador;
- II. Auxiliar de secretária;

Art. 18 - Os serviços de apoio administrativo responsabilizam-se pelas seguintes atribuições, de conformidade com seus cargos e deveres:

- I. Gerir o departamento de pessoal que compreende a organização dos registros das contratações de pessoal, a atualização das fichas funcionais, o processamento das folhas de pagamento e outras ações congêneres e necessárias para seu pleno funcionamento;
- II. Auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pela escola;
- III. Atender às solicitações da direção;
- IV. Atender aos alunos, especialistas, corpo docente, funcionários e o público em geral prestando as informações solicitadas;
- V. Digitar todos os documentos, entregando-os em tempo hábil;
- VI. Manter em dias as atividades sob suas responsabilidades.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 19 - A secretaria da escola é o setor de atuação burocrática, com ligação entre o administrativo e o pedagógico e tem como principal função a realização de atividades de apoio ao processo técnico-administrativo, onde se concentram as maiores responsabilidades relativas à vida escolar do aluno.

Art. 20 - O cargo de secretário escolar será exercido por profissional legalmente habilitado, consoante às exigências da legislação educacional vigente, indicado pelo mantenedor.

Art. 21 - São atribuições do secretário:

- a) Organizar e manter em dia todo serviço de escrituração escolar;
- b) Receber, classificar e alocar toda documentação escolar;
- c) Organizar e conservar em ordem os arquivos de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido de informação e documentação;
- d) Apurar a frequência e o rendimento escolar de cada aluno através dos diários de classe;
- e) Manter atualizados os livros de registros;
- f) Manter o regimento escolar, projeto pedagógico e calendário escolar de fácil acesso a toda comunidade escolar;
- g) Preparar os documentos escolares;
- h) Encaminhar à direção sugestões para melhor andamento dos trabalhos da escola e comunicar a análise de situações que estejam prejudicando os alunos;
- i) Manter, em dia, as coleções de Leis, Resoluções e Pareceres do Conselho de Educação e demais órgãos relacionados ao ensino;
- j) Assinar, juntamente com o diretor, os documentos relativos à vida escolar do aluno;
- k) Organizar e entregar em tempo hábil, os relatórios de atividades anuais, no setor competente;
- l) Lavrar atas de resultados finais, de exames especiais e de outros processos de avaliação;
- m) Exercer atividades de apoio ao diretor, ao corpo docente ao corpo discente;
- n) Gerenciar o processo de matrícula, transferência e comunicação externa;
- o) Atender, com presteza, aos alunos, aos professores, aos pais e aos funcionários.

SUBSEÇÃO I DO ARQUIVO

Art. 22 – A escola manterá um arquivo, de modo a assegurar a guarda e a preservação de toda documentação significativa da escola.

Art. 23 - O arquivo consiste em um conjunto ordenado de papéis que comprovam o registro dos fatos relativos à vida escolar dos alunos e da escola. Consiste também, na guarda e preservação de toda documentação significativa do aluno e da escola e se apresentam guardados em condições de segurança e classificação, tornando-se fácil e rápido sua localização e consulta.

Art. 24 - O Arquivo será organizado em:

- I. Arquivo Dinâmico - contém todos os documentos referentes aos alunos matriculados no ano em curso, bem como os que dizem respeito à escola.
- II. Arquivo Estático - contém os documentos dos alunos que concluíram os estudos ou se transferiram, bem como da escola.

Art. 25 - O arquivo é de inteira responsabilidade do Secretário Escolar, devendo organizá-lo de forma que possa ser consultado com facilidade e em tempo hábil.

Art. 26 - Quando a escola encerrar suas atividades, deverá recolher ao órgão competente todos os documentos relativos à vida escolar do aluno e da escola.

SEÇÃO VII

BIBLIOTECA/SALA DE LEITURA

Art. 27 – A escola terá uma biblioteca/Sala de Leitura para atender à comunidade escolar, sob a coordenação de um profissional qualificado, indicado pelo mantenedor.

Art. 28 - O uso da Biblioteca/Sala de Leitura terá como objetivo:

- a) Desenvolver o hábito e o prazer pela leitura;
- b) Estimular a pesquisa;
- c) Promover a formação social do aluno através de trabalhos em equipe;
- d) Desenvolver o senso de responsabilidade na utilização do acervo bibliográfico.

Art. 29 - Compete ao responsável pela Biblioteca/Sala de Leitura:

- a) Selecionar e indicar livros, revistas e outros materiais bibliográficos que devem ser adquiridos pela escola;
- b) Classificar e catalogar todo o acervo bibliográfico existente na biblioteca;
- c) Fazer a inscrição do leitor em ficha própria;
- d) Providenciar a organização da biblioteca e conservação do acervo bibliográfico;
- e) Facilitar e orientar a pesquisa;
- f) Fazer empréstimos, controlar a retirada e devolução dos livros;
- g) Executar outras atividades no âmbito de sua competência, em comum acordo com a direção;
- h) Criar condições que favoreçam a prática da leitura, da pesquisa e da informação.

Art. 30 - A Biblioteca/Sala de Leitura funcionará no expediente normal da Escola e será franqueada aos alunos, professores, funcionários, pais ou responsáveis.

SEÇÃO VIII

DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 31 – A escola manterá em sua estrutura um laboratório de informática, cuja organização e funcionamento ficarão sob a responsabilidade do professor da disciplina de informática, estando a disposição dos alunos e professores.

Art. 32 - No cumprimento de sua função educativa, o Laboratório de Informática apresentará infraestrutura adequada para promover com os professores e alunos, atividades educativas, voltadas para os conteúdos curriculares, nas diversas áreas do conhecimento, possibilitando ao aluno familiarizar-se com o computador e suas tecnologias.

Art. 33 - No Laboratório de Informática, o aluno terá acesso a INTERNET, visando uma melhor interação com o mundo virtual, incentivando a pesquisa permanente, em torno de novas informações.

SEÇÃO IX DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 34 - Os serviços gerais serão realizados por funcionários diversos, contratados pelo mantenedor, para fazerem os trabalhos rotineiros de portaria, almoxarifado, vigilância, limpeza e outros que se fizerem necessários.

Art. 35 - São competências dos responsáveis pelos serviços auxiliares:

- I. Realizar a limpeza e a conservação do prédio;
- II. Controlar a entrada e saída do prédio;
- III. Organizar e manter abastecido o almoxarifado;
- IV. Tratar com cortesia toda a comunidade escolar.

SEÇÃO X DA CANTINA

Art. 36 – A escola manterá em suas dependências uma cantina, equipada e estruturada conforme padrões de higiene e salubridade, comprometida com o fornecimento de produtos como lanches e iguarias, a serem adquiridos pelos alunos.

SEÇÃO XI DOS ORGANISMOS COLEGIADOS

Art. 37 - Constituem os organismos colegiados da escola:

- a) Congregação dos Professores;
- b) Conselhos de Classe;

SUBSEÇÃO I DA CONGREGAÇÃO DOS PROFESSORES

Art. 38 - A Congregação de professores é o órgão máximo de deliberação didático-pedagógica da escola, e a ela cabe, a aprovação deste Regimento e de todas as decisões relativas ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 39 – A Congregação de Professores é constituída sob a presidência do Diretor Pedagógico e têm como membros os especialistas e professores em exercício na escola.

Parágrafo único - O Presidente da Congregação de Professores, em seus impedimentos eventuais será substituído por um membro por ele indicado.

Art. 40 - A Congregação de Professores reunir-se-á no início e no fim de cada período letivo e extraordinariamente, quando necessário, a fim de traçar diretrizes, analisar, avaliar e apresentar sugestões sobre o processo didático, pedagógico e disciplinar da escola.

Art. 41 - As reuniões da Congregação de Professores deverão ser realizadas em hora que não prejudique os trabalhos escolares.

Art. 42 - Para que as reuniões da Congregação de Professores sejam válidas, será exigida a presença de 2/3 de seus membros.

Art. 43 - É competência da Congregação de Professores.

- I. Atuar como órgão consultivo e deliberativo sobre os assuntos pedagógicos, didáticos e disciplinares;
- II. Discutir o Regimento Escolar, bem como propor alterações a serem introduzidas;
- III. Aprovar o Regimento Escolar;
- IV. Avaliar o processo ensino-aprendizagem;
- V. Assessorar a Direção pedagógica na elaboração do projeto pedagógico;
- VI. Propor medidas que visem à eficiência do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - Todos os membros da Congregação de Professores terão direito a voz e voto.

TÍTULO III
DO REGIME ESCOLAR, DO REGIME DIDÁTICO E DAS
NORMAS DE CONVIVÊNCIA
CAPÍTULO I
DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 44 - O curso de ensino fundamental anos iniciais será organizado em cinco anos, com quatro bimestres por ano, com carga horária anual de no mínimo oitocentas horas, distribuídas por duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 45 - O curso de ensino fundamental anos iniciais tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. Compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSÃO

Art. 46 - A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto pedagógico da unidade escolar.

Parágrafo único. A oferta de Educação Especial é dever constitucional do Estado e do Município, por meio das instituições de ensino públicas e privadas e tem início na educação infantil.

SEÇÃO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 47 - O Calendário escolar será organizado conforme os itens abaixo:

- a) Períodos escolares, indicando início e término do ano letivo;
- b) Período de matrícula;
- c) Período reservado aos estudos de recuperação;
- d) Datas para as reuniões de planejamento;
- e) Datas reservadas para comemorações;
- f) Datas para reuniões de pais e escola;
- g) Datas das reuniões da Congregação;
- h) Período reservado para planejamento e estudos;
- i) Período de férias;
- j) Período reservados para semanas culturais e pedagógicas.

Art. 48 - O ano escolar será interrompido em julho para o período de férias dos alunos, dos professores, dos especialistas, dos funcionários, bem como no período de janeiro para férias dos alunos.

Art. 49 – O Colégio Otávio Nogueira Costa para o Ensino Fundamental séries iniciais, estabelece como horário de funcionamento para o nível em questão, quatro horas de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, estudos de recuperação e horário do intervalo diário, esteja à turma funcionando pela manhã ou pela tarde.

Art. 50 – A Escola funcionará nos dois turnos, ou seja, manhã das 7h às 11h e tarde das 13h às 17h, contando um total de 50 (cinquenta) minutos por cada hora/aula.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 51 - A Direção da escola fixará no final de cada ano letivo o número de alunos a serem matriculados, por série, turma e turno, nos cursos oferecidos, respeitando a capacidade instalada da escola.

Parágrafo único - O limite máximo de alunos por turma será estabelecido conforme as diretrizes do Conselho Estadual de Educação.

Art. 52 - Será nula, sem qualquer responsabilidade para a escola, a matrícula que se fizer com documentos falsos ou adulterados.

Art. 53 - Para efetivação da matrícula exigir-se-á requerimento assinado pelo seu responsável legal, se menor de idade, apresentando os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Quatro fotografias 3 x 4;
- c) Documento de transferência para os alunos a partir da 2ª série;
- d) Contrato de prestação de serviços assinado pelas partes interessadas, onde será estabelecido o valor das anuidades escolares, bem como as formas de pagamentos;
- e) Comprovante de pagamento da matrícula.

Art. 54 - O prazo para entrega do documento de transferência será de trinta dias, após efetivação da matrícula, sendo de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis.

Art. 55 – Para a Educação Especial/Inclusiva, a escola deverá acolher e matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos conforme Resolução 456/2016 – CEE.

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, é vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas, no cumprimento das determinações estabelecidas no art. 28, § 1º, da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

SEÇÃO V DA TRANSFERÊNCIA

Art. 56 - A transferência deverá ser solicitada à Direção da escola, por escrito, pelo pai ou responsável.

Parágrafo único – O pedido de transferência será atendido pela escola em qualquer época do ano, obedecendo ao prazo máximo de dez dias para entrega do referido documento;

Art. 57 - Em caso de transferência do aluno de outra escola escolar verificar-se-á a necessidade de complementação curricular, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO VI DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 58 - A Regularização da Vida Escolar é o procedimento legal adotado pela escola, visando suprir lacunas, irregularidades ou omissões detectadas na vida escolar do aluno e será efetivada mediante:

- a) Reclassificação;
- b) Classificação;
- c) Aceleração de Estudos;
- d) Avanço nas Séries e nos Cursos;
- e) Aproveitamento de Estudos;
- f) Complementação Curricular.

SUBSEÇÃO I RECLASSIFICAÇÃO

Art. 59 - A escola poderá reclassificar alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre os estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, estabelecidas na legislação vigente.

Art. 60 - Para reclassificar os alunos a escola adotará os seguintes procedimentos:

- I. Avaliação realizada pelos professores, indicados pela coordenação pedagógica da escola, com o objetivo de avaliar o grau de maturidade e desenvolvimento do candidato para cursar a série pretendida;
- II. Que o aluno seja avaliado nas matérias da Base Nacional Comum, referente aos conteúdos da última série cursada.

Parágrafo único - O resultado da reclassificação será registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

SUBSEÇÃO II CLASSIFICAÇÃO

Art. 61 - A escola poderá classificar alunos, em qualquer série ou etapa, exceto no 1ª ano do ensino fundamental, mediante os critérios estabelecidos na legislação vigente:

- a) Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior, na própria Escola;
- b) Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada.

Art. 62 - Para classificar os alunos a escola adotará os seguintes procedimentos:

- I. Avaliação realizada pelos professores, indicados pela coordenação pedagógica da escola, com o objetivo de avaliar o grau de maturidade e desenvolvimento do candidato para cursar a série pretendida;
- II. Que o aluno seja avaliado nas matérias da Base Nacional Comum, referente aos conteúdos da última série cursada.

Parágrafo único – O resultado da classificação deve ser registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

SUBSEÇÃO III ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 63 - É o mecanismo que a legislação oferece ao aluno para corrigir atraso escolar por distorção idade-série, dando-lhe oportunidade de atingir nível de desenvolvimento correspondente à sua idade.

Art. 64 - Nos procedimentos referentes à Aceleração de Estudos deverão constar ações voltadas para combater as causas da defasagem escolar, com adoção de programas especiais adotando sistema de avaliação apropriada, material didático e recursos específicos para o desenvolvimento das atividades.

Art. 65 - A promoção do aluno, ao final do processo de Aceleração de Estudos, dar-se-á para a série na qual sejam evidenciadas as condições de prosseguimento de estudos.

Parágrafo único – O resultado da aceleração de estudos deve ser registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

SUBSEÇÃO IV AVANÇOS NAS SÉRIES E NOS CURSOS

Art. 66 - A escola adotará o sistema de Avanços nas Séries ou Cursos, mediante verificação da aprendizagem, possibilitando o aluno caminhar de acordo com sua capacidade, com a aplicação de diferentes meios da verificação da aprendizagem, respondendo de forma adequada ao processo de desenvolvimento do aluno.

Parágrafo único – O resultado do procedimento Avanços em Séries e nos Cursos deve ser registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

SUBSEÇÃO V APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 67 - A matrícula com Aproveitamento de Estudos far-se-á pela substituição de uma disciplina ou área do conhecimento, quando a estas puderem ser atribuídos valores idênticos ou equivalentes.

Art. 68 - O aproveitamento de estudos concluídos com êxito deverá ser requerido a Direção da Escola, por escrito, assinada pelo aluno, se maior, pelo pai ou responsável, se menor.

SUBSEÇÃO VI COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 69 - Os alunos provenientes de outra escola de ensino terão sua vida escolar devidamente apreciada, para efeito de ajustamento do currículo, conforme legislação vigente.

Art. 70 - A complementação Curricular será efetivada mediante:

§1º - aulas regulares, trabalhos, pesquisas e outros, podendo efetivar-se paralelamente ao curso regular da própria escola ou outra por ela indicada, desde que regularizada junto ao sistema de ensino.

§2º - A verificação do rendimento escolar no processo de Complementação Curricular obedecerá aos critérios de avaliação fixados neste Regimento.

§3º - O processo de Complementação Curricular não precisa necessariamente ser concluído durante todo período letivo.

Parágrafo único – O resultado da Complementação Curricular deve ser registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 71 - Os currículos do ensino fundamental nos anos iniciais devem ter uma Base Nacional Comum, complementada por uma parte diversificada, escolhidas pela comunidade escolar, desenvolvidas de forma integradas.

§1º - Os currículos devem abranger obrigatoriamente o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§2º - O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§3º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e europeia.

§4º - Na parte diversificada do currículo será incluída, a partir do 1º ano, uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar.

Art. 72 - A organização curricular do nível fundamental será parte integrante deste Regimento.

Art. 73 - O currículo a ser desenvolvido com alunos que apresentam deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação será o mesmo oferecido aos demais alunos, respeitando seus ritmos e interesses de aprendizagem.

Art. 74 - A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto pedagógico da unidade escolar. Parágrafo único. A oferta de Educação Especial é dever constitucional do Estado e do Município, por meio das instituições de ensino públicas e privadas e tem início na educação infantil.

Art. 75 - Para fins desta Resolução, considera-se público-alvo da Educação Especial:

- I – alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II - alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nessa definição alunos com autismo clássico, autismo de alto desempenho ou síndrome de Asperger, e transtornos invasivos sem outra especificação;
- III – alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 76 - A Educação Especial fundamenta-se nos princípios:

- I – éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II – políticos: dos deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III – estéticos: da sensibilidade, da criatividade, do lúdico, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- IV – da dignidade humana: da identidade social, da individualidade, da autoestima, da liberdade, do respeito às diferenças, como base para a constituição e fortalecimento de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
- V – da inclusão: voltados para o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades do aluno, bem como de suas necessidades específicas de educação na ação pedagógica;
- VI – da totalidade: concepção integradora da ação educativa.

Art. 77 - Cabe ao sistema de ensino estadual ou municipal estabelecer políticas efetivas e adequadas à implantação da Educação Especial em todos os níveis e modalidades de ensino, em regime de colaboração.

Art. 78 - A Educação Especial será oferecida nas redes de ensino a partir da educação infantil, considerando:

- I – o que estabelece a Constituição Federal, no Capítulo III, Art. 208, Incisos III, IV, V e VI;
- II – os princípios que norteiam a instituição da educação inclusiva, expressos no documento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial.

Art. 79 - A Instituição oportunizará o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso da pessoa com deficiência em todos os atendimentos escolares e nos serviços oferecidos pela escola.

Art. 80 - A escolha da sala de aula regular onde o aluno será escolarizado priorizará como critério a idade cronológica, considerando sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica e social e a especificidade de suas diferenças.

§ 1º As escolas deverão estabelecer no seu projeto pedagógico os parâmetros para enturmação dos alunos com deficiência nas salas de aula, respeitando uma distribuição equitativa nas diferentes classes e uma relação adequada entre o número de alunos e o professor, e as condições físicas e materiais da sala para o atendimento às necessidades específicas dos alunos, sem que seja necessária uma padronização quantitativa.

§ 2º Os alunos com surdez deverão ser matriculados, se possível, em maior número na mesma sala de aula ou em escolas e/ou salas de aula bilíngues, preservando, assim, a interação entre os pares surdos e a socialização da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 81 - O processo de avaliação da escola compreende:

- I. Da Verificação do Rendimento Escolar;
- II. Da Frequência;
- III. Da Recuperação;
- IV. Da Promoção.

SUBSEÇÃO I

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 82 - A avaliação é um processo abrangente da existência humana, que implica uma reflexão crítica e prática no sentido de captar avanços, resistências dificuldades e possibilitar uma tomada de decisão sobre o que fazer para superar obstáculos, tendo como princípio o aprimoramento e a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único – Mesmo quando a escola no uso de sua autonomia fizer opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de

sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 83 - A avaliação do rendimento escolar, parte integrante do processo educativo, compreendido como um conjunto de atuações que tem a função de orientar e ajustar o processo ensino-aprendizagem.

Art. 84 - A avaliação, subsidiada por procedimentos de observações e registros contínuos, terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. Sistemático e contínuo do processo de ensino-aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas no projeto pedagógico e plano de cursos da escola;
- II. Desempenho da direção, dos professores, dos especialistas, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. Participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV. Execução do planejamento curricular.

Art. 85 – A avaliação deve ser reflexiva, crítica, emancipadora, num processo de análise da construção da prática escolar e da aprendizagem do aluno, em função do objetivo maior da escola que é a formação de cidadãos que atuem criticamente na sociedade atual.

Art. 86 - Avaliação deverá ser continua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo dos períodos de eventuais provas finais.

Parágrafo único: A média adotada pela escola para aprovação será igual ou superior a seis para o ensino fundamental.

Art. 87 - Para o curso de ensino fundamental, a avaliação do aproveitamento será expressa através de notas, numa escala de zero a dez.

Art. 88 – Para o curso de ensino fundamental o ano compreenderá em quatro bimestres, devendo o aluno obter vinte e quatro pontos, no mínimo, na soma da média obtida nos quatro bimestres.

Art. 89 - Será concedida segunda chamada para as avaliações, apenas em situações especiais, aos alunos que faltar às verificações pré-determinadas pela escola, deste que a falta seja por motivo justo, devidamente comprovado por atestado médico, ou justificativa assinada pelo pai ou responsável.

Art. 90 – Na Educação Especial/Inclusão a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção.

Art. 91 - A avaliação da aprendizagem dos alunos será feita pela escola, sob a responsabilidade do professor, e deve considerar também a avaliação do professor do AEE, em parceria com a família, vinculada a um sistema de avaliação de caráter processual e formativo, que ultrapasse os processos meramente classificatórios.

Art. 92. A verificação do rendimento escolar do aluno deverá considerar a expressão dos seus conhecimentos de acordo com as possibilidades e com o nível de desenvolvimento em que se encontra, bem como os aspectos básicos de seu comportamento social.

Art. 93. No processo de avaliação, a escola deverá propor a diversificação dos instrumentos de avaliação, das atividades e das estratégias metodológicas que possibilitem aos alunos a expressão dos conhecimentos adquiridos.

Art. 94. A avaliação deve seguir o princípio da equidade que exige que cada aluno seja comparado consigo mesmo, considere ainda os avanços e as dificuldades a serem trabalhadas por meio do acompanhamento de sua trajetória individual, bem como a aprendizagem e a construção do conhecimento acadêmico como uma conquista individual e intransferível do educando, que extrapola padrões e modelos idealizados.

SUBSEÇÃO II DA FREQUÊNCIA

Art. 95 - O controle da frequência ficará a cargo da escola escolar, sob a responsabilidade do professor, exigido a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas anuais.

SUBSEÇÃO III DA RECUPERAÇÃO

Art. 96 - Entende-se por Estudos de Recuperação o tratamento especial dispensado aos alunos nas situações de avaliação da aprendizagem, cujos resultados forem considerados pelo professor como insuficientes.

Art. 97 - Os estudos de recuperação constituem-se um dever da escola, com a participação da família, cujos procedimentos serão disciplinados neste regimento.

Art. 98 - A escola adotará a recuperação final para os alunos que apresentarem insuficiência na aprendizagem, realizada no final do ano letivo, oferecida logo após o término do quarto bimestre.

Parágrafo único - Não será limitado o número de disciplinas para efeito de recuperação.

Art. 99 - A recuperação final não se aplica ao aluno com frequência inferior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas anuais.

Art. 100 - A avaliação dos estudos de recuperação poderá ser escrita ou oral, a critério do professor, considerando sempre, nessa escolha, a natureza, o grau e a abrangência do conhecimento, objeto da avaliação, e as possibilidades de aprendizagem do aluno.

Art. 101 – Os estudos de recuperação poderão ser realizados por outra escola de ensino, desde que seja comprovada a mudança de domicílio do aluno para outra cidade, com distância mínima de 100 km.

Parágrafo único – Para realizar estudos de recuperação em outro estabelecimento de ensino, o aluno deverá apresentar transferência expedida pela escola de origem.

Art. 102 - Caso o aluno submeta-se à Recuperação Final, somente será considerado reprovado, se não obtiver êxito após efetivo trabalho pedagógico, com a duração mínima de 10 (dez) dias úteis, sendo destinada uma hora em cada dia para o conteúdo ou parte do conteúdo da disciplina em que demonstrou dificuldade.

Parágrafo único – O resultado dos Estudos de Recuperação, se satisfatório, deverá ser lançado na ficha individual do aluno, prevalecendo sobre aquele obtido durante o bimestre ou período letivo.

Art. 103 - Estará aprovado o aluno que obtiver, após os estudos de Recuperação média igual ou superior a seis.

SUBSEÇÃO IV DA PROMOÇÃO

Art. 104 – A promoção será resultado da avaliação do processo ensino-aprendizagem, onde deverão prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 105 – Considerarão aprovados os alunos que obtiverem média igual ou superior a seis, em cada disciplina, com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas anuais.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 106 - As normas de convivência social estabelecem os princípios, normas e diretrizes de todos que fazem a escola escolar.

SEÇÃO I DOS DOCENTES

Art. 107 - São direitos dos docentes:

- I. Receber assessoramento técnico-pedagógico dos especialistas, da coordenação e da direção;
- II. Participar de seminários, simpósios, encontros pedagógicos e cursos de aperfeiçoamento;
- III. Participar dos colegiados para os quais fora indicado;
- IV. Sugerir à direção medidas educativas, visando o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;
- V. Ser tratado com respeito no desempenho de sua função;

- VI. Gozar de liberdade no exercício de suas atividades, desde que não contrarie as normas legais educacionais, bem como as estabelecidas pela escola;
- VII. Receber remuneração condigna pelo trabalho desempenhado;
- VIII. Propor à direção medidas que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- IX. Exercer sua função em adequado ambiente de trabalho;
- X. Valer-se de técnicas e métodos pedagógicos que considere eficiente para atingir os objetivos instrucionais e educacionais;
- XI. Receber tratamento condigno, compatível com a elevada missão de educador;
- XII. Abono de faltas, quando indicado pela escola para participar de atividades ou cursos de aperfeiçoamento.

Art. 108 - São deveres do corpo docente:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como as diretrizes e normas estabelecidas pela direção da escola;
- II. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento escolar;
- V. Colaborar com as atividades de articulação família, escola e comunidade;
- VI. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento;
- VII. Acatar decisões da direção, da coordenação, deste que não firam sua autonomia de educador;
- VIII. Comparecer às reuniões para as quais fora convocado;
- IX. Registrar em diário de classe a frequência, os resultados de avaliações dos alunos e os conteúdos ministrados;
- X. Zelar pelo nome da escola, fora e dentro dela;
- XI. Comparecer às atividades realizadas pela escola;
- XII. Realizar as avaliações dos alunos e fornecer os resultados, nas condições e prazos estabelecidos pela Escola.

Art. 109 - É vedado ao professor:

- a) Descuidar do ensino de sua disciplina;
- b) Faltar frequentemente às aulas ou chegar habitualmente atrasado;
- c) Tornar-se, por seu procedimento, indigno da elevada função que exerce;
- d) Faltar com respeito com seus superiores hierárquicos, professores, funcionários, pais ou responsáveis;
- e) Discriminar ou tratar indelicadamente o aluno;
- f) Faltar às aulas sem comunicação prévia;
- g) Ocupar-se em sala de aula, de assuntos estranhos à sua matéria ou finalidade educacional.

Art. 110 - Aos docentes, respeitada a legislação trabalhista, poderá ser aplicada, dependendo da gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Dispensa.

Art. 111 - Aos docentes será assegurado o pleno direito de defesa antes de aplicada as penalidades previstas, que deverão estar de acordo com a legislação trabalhista vigente.

SEÇÃO II DOS DISCENTES

Art. 112 - São direitos dos alunos:

- I. Conhecer o Regimento escolar e poder consultá-lo a qualquer hora;
- II. Receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realização das atividades escolares e usufruir de todos os direitos inerentes à condição de aluno;
- III. Participar das agremiações estudantis que funcionam ou venham a funcionar na escola;
- IV. Requerer reavaliação de estudos quando se achar mal avaliado, desde que o faça em tempo próprio;
- V. Ter assegurado o direito aos estudos de recuperação;
- VI. Ser dispensado de frequência, quando convidado a participar de congressos ou maratonas;
- VII. Ser dispensado da prática de educação física quando encontrar-se nas condições previstas na legislação vigente;
- VIII. Merecer tratamento especial através de regime de exercícios domiciliares, como compensação de ausência às aulas, quando em estado de gestação, após o oitavo mês e durante quatro meses, ou quando portador de afecções congênitas ou adquiridas, traumatismos, ou condições mórbidas, tudo de acordo com a legislação vigente;
- IX. Assistir as aulas e participar de todas as atividades programadas pela Escola;
- X. Ser tratado com respeito por todos que fazem a Escola escolar;
- XI. Utilizar-se do acervo da biblioteca, do material didático, bem como das instalações e dependências da Escola;
- XII. Ter assegurado o respeito à sua opção religiosa.

Parágrafo único - O início e o fim do período em que é permitido o afastamento de aluna por gestação, previsto no inciso VIII, será determinado por atestado médico a ser apresentado à direção da Escola.

Art. 113 - São deveres dos alunos:

- I. Cumprir os dispositivos deste Regimento, bem como as normas expedidas pela Direção da Escola;
- II. Ser assíduo e pontual às aulas e a outras atividades programadas pela Escola e justificar sua ausência quando se fizer necessário;
- III. Tratar com respeito os professores, especialistas, diretores, funcionários e colegas;
- IV. Colaborar na conservação do material e das instalações físicas da escola;
- V. Assumir a responsabilidade por danos a que venha causar ao patrimônio da Escola;
- VI. Contribuir para o engrandecimento da Escola, zelando pela elevação de seu nome;
- VII. Acatar as orientações dos diretores, professores e funcionários;

- VIII. Comparecer as atividades programadas pela Escola;
- IX. Indenizar os prejuízos causados nos objetos de propriedade dos colegas;
- X. Apresentar justificativa sobre faltas e atrasos, assinada pelos pais ou responsáveis;
- XI. Apresentar-se diariamente com o uniforme e o material necessário às aulas.

Art. 114 - Em caso de indisciplina praticada pelo aluno, poderá o Diretor Pedagógico, ouvindo os órgãos colegiados da Escola, aplicar uma das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão por três dias;
- d) Transferência

Parágrafo único – Todas as penalidades previstas neste regimento deverão ser registradas em ata própria, comunicadas aos pais ou responsáveis, por escrito.

§ 1º - A penalidade prevista na alínea “c” não será aplicada nos dias reservados aos períodos de avaliação e comemorações realizadas pela Escola;

§ 2º - A transferência será a última instância adotada pela escola, depois de esgotados todos os esforços para permanência do aluno na Escola. Para ser efetivada, deverá ser aprovada pela Congregação dos Professores, homologada pela direção pedagógica, registrada em ata própria, comunicada de imediato aos pais ou responsáveis.

SEÇÃO III DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 115 - Aos funcionários poderão ser aplicadas pelo o Diretor Geral, combinado com o diretor pedagógico, dependendo da gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Dispensa.

Art. 116 - Incorrerá nas penalidades previstas no artigo anterior, os funcionários que:

- a) Faltar com o devido respeito para com seus superiores hierárquicos;
- b) Demonstrar descaso ou incompetência no trabalho;
- c) Tornar-se, pelo seu procedimento, incompatível com a função que exerce;
- d) Discriminar ou tratar com indelicadeza os alunos;
- e) Não cumprir com as obrigações estabelecidas no seu contrato de trabalho.

Art. 117 - A todos será assegurado pleno direito de defesa, antes de aplicada às penalidades previstas neste Regimento, que deverão estar de conformidade com as leis trabalhistas vigentes.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 118 - A escola reger-se-á pelo presente Regimento e pela legislação vigente.

Art. 119 - Este Regimento será divulgado entre a Comunidade Escolar e será reformulado sempre que se fizer necessário para atendimento aos objetivos da escola ou da legislação que regula o assunto.

Art. 120 - A anuidade escolar será fixada a cada ano, de acordo com a política econômica do Governo, devendo os pais ou responsáveis, bem como o representante da Escola, no ato da matrícula, assinar o contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 121 – A escola comemorará todas as datas cívicas do Brasil, com especial relevo ao dia da Independência do Brasil.

Art. 122 - O Hino Nacional será executado em todas as atividades comemorativas promovidas pela escola.

Art. 123 - A Bandeira Nacional será hasteada em todas as datas festivas da Escola

Art. 124 - A escola fornecerá 2ª via de documentos escolares no prazo máximo de quinze dias após a solicitação por escrito feita à direção pedagógica.

Art. 125 - Todos os que fazem a escola terão direito de expressar opiniões próprias a respeito de questões de ordem administrativa, pedagógica e disciplinar.

Art. 126 - A escola incentivará as manifestações de cultura popular, criando para tanto ambientes propícios;

Art. 127 – A escola promoverá a divulgação de noções relativas aos direitos humanos, defesa civil, regras de trânsito, efeitos das drogas, do álcool, do tabaco, direito do consumidor, sexologia, ecologia, higiene, profilaxia sanitária e cultura cearense.

Art. 128 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção da escola nos termos da legislação vigente.

Art. 129 - Qualquer alteração introduzida neste Regimento será submetida à apreciação do Conselho Estadual de Educação, salvo quando houver modificação na legislação educacional vigente de imediata aplicação.

Art. 130 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Estadual de Educação.

Fortaleza, 11 de Dezembro de 2016.